





# 3° TERMO ADITIVO

CONTRATO

Nº 17/2019

DISPENSA Nº 13/2019

PROCESSO Nº 004.2020.0185/PMSC

### Ofício 526/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 20 de julho de 2020.

Eusprocurador Em, 21.07.2020

Ao Ilma. Senhora **Aline Magna Cardoso Barroso Lima** Procuradora Geral do Município

Assunto: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 17/2019.

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do Contrato 17/2019, firmado entre a prefeitura e a empresa OFICINA DE PROJETOS LTDA, que tem como objeto Serviços de elaboração de projeto executivo de restauração e dos projetos complementares da igreja de Nossa senhora do Rosário dos Homens Pretos, localizada em são Cristóvão/Se

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- Justificativa Técnica de Aditivo
- Ordem de serviços.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

CALLE ASSTER O

Av. Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado. São Cristóvão/SE - CEP 49100-000

004.2020.0185

Edill



Aracaju, 20 de julho de 2020,

A Prefeitura municipal de São Cristóvão Secretaria de infraestrutura A/C Edílio Soares Lima Arquiteto

Referência: elaboração de projeto executivo de restauração e dos projetos complementares da Igreja de Nossa Senhora de Rosário dos Homens Pretos, localizada em São Cristóvão/SE, contrato nº 17/2019.

Assunto: Pedido de aditivo de prazo de execução

Solicitamos a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 17/2019, por mais <u>5</u> (cinco) meses e apresentamos as justificativas abaixo:

- 1- O cronograma sofreu atraso desta vez pelas dificuldades enfrentadas pela pandemia de COVID-19, que desde fins de março de 2020, impactou o funcionamento das empresas e das instituições, as quais tiveram que se adaptar à nova realidade de trabalho, demandando tempo para ajustamento;
- 2- O projeto executivo de restauração foi aprovado pelo IPHAN em 4 de maio de 2020. A etapa seguinte consistia em aprovar os projetos na Prefeitura de São Cristóvão e no Corpo de Bombeiros de Sergipe CBMSE, etapa 5, visto que a aprovação junto a ADEMA está sendo feita pela Arquidiocese de Aracaju. A aprovação dos projetos pela Prefeitura de São Cristóvão foi realizada no dia 8 de maio de 2020, mas a data de agendamento mais breve junto a CBMSE só foi conseguida para dia 10 de junho de 2020, mais de 1 mês após a aprovação dos projetos pelo IPHAN, situação incomum em função da pandemia. O processo de análise e os documentos completos foram anexados dia 25 de junho de 2020. Hoje é dia 20 de julho de 2020, e estamos aguardando resposta da 1ª análise do projeto de incêndio pela CBMSE.

Rua Alexsandro Oliveira Porto n°6, Bairro Luzia, CEP 49.045-750. Fones: (79)3217-5222/(79)9.8848-5222 – Aracaju / SE. CNPJ N° 32.710.477/0001-57 e-mails: opltda@opltda.com.br – opltda@gmail.com

# SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



# JUSTIFICATIVA 3º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO E DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DE ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS, LOCALIZADA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE.

CONTRATO: 017/2019

CONTRATADA: OFICINA DE PROJETOS LTDA-EPP

CNPJ: 32.710.477/0001-57

Considerando que o cronograma sofreu atraso desta vez pelas dificuldades enfrentadas pela pandemia de COVID-19, que desde fins de março de 2020, impactou o funcionamento das empresas e das instituições, as quais tiveram que se adaptar à nova realidade de trabalho, demandando tempo para ajustamento;

Considerando que o projeto executivo de restauração foi aprovado pelo IPHAN em 04 de maio de 2020. A etapa seguinte consistia em aprovar os projetos na Prefeitura de São Cristóvão e no Corpo de Bombeiros de Sergipe - CBMSE, etapa 5, visto que a aprovação junto a ADEMA está sendo feita pela Arquidiocese de Aracaju. A aprovação dos projetos pela Prefeitura de São Cristóvão foi realizada no dia 8 de maio de 2020, mas a data de agendamento mais breve junto a CBMSE só foi conseguida para dia 10 de junho de 2020, mais de 1 mês após a aprovação dos projetos pelo IPHAN, situação incomum em função da pandemia. O processo de análise e os documentos completos foram anexados dia 25 de junho de 2020. Hoje é dia 20 de julho de 2020, e estamos aguardando resposta da 1ª análise do projeto de incêndio pela CBMSE.

Considerando que o memorial de cálculo, a planilha orçamentária e o cronograma físicofinanceiro, etapa 4, da obra estão sendo feitos em concomitância com a espera da aprovação do projeto de
cêndio. Informamos que o processo foi mais lento do que o normal tendo em vista a mudança para a
forma de trabalho remoto e a redução do quadro de técnicos na empresa. Além disso, a comunicação com
empresas fornecedoras de produtos da construção civil, visando a coleta de preços, ficou comprometida nos
primeiros meses pandemia.

Ressalto que, a etapa 4 – planilha orçamentária, apesar de ser anterior a etapa 5, desta depende diretamente, tendo em vista que só pode ser finalizada após a completa análise e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes.

Sendo assim é fundamental a consolidação do 3º termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Oficina de Projetos Ltda-EPP, por prazo de 05

(cinco) meses.

São Cristóvão/SE, 27 de julho de 2020.

EDILIO JOSÉ SOARES LIMA Arquiteto e Urbanista – CAU A33718-8 Fiscal do Contrato



- 3- O memorial de cálculo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, etapa 4, da obra estão sendo feitos em concomitância com a espera da aprovação do projeto de incêndio. Informamos que o processo foi mais lento do que o normal tendo em vista a mudança para a forma de trabalho remoto e a redução do quadro de técnicos na empresa. Além disso, a comunicação com empresas fornecedoras de produtos da construção civil, visando a coleta de preços, fícou comprometida nos primeiros meses pandemia.
- 4- Vale ressaltar que, a etapa 4 planilha orçamentária, apesar de ser anterior a etapa 5, desta depende diretamente, tendo em vista que só pode ser finalizada após a completa análise e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes.
- 5- Por estes motivos, solicitamos um prazo mais estendido de tempo para aguardar a análise e aprovação de projeto pela CBMSE, finalização da etapa 5, e para a conclusão da planilha orçamentária, etapa 4.

Em razão de proposta de aditivo de prazo de execução, atualizamos cronograma abaixo:



here	The second	abr/19 mai/19   pun/19   pun/19   ago/19   set/19   out/19   nov/19   des/19   jen/20   fev/20   mai/20   jun/20   jun/2																				
-		abr/19 mai/19		Jun/19	Jul/19	arp/19	T set/10	0111/10	The peter	Turb?	0.00	crones	Mina	+ inte	ALC: U	100 PM	NEW YORK	Elektrica (	No.	SIGN CONTRACTOR		-
A.			(A)	WILLIAM D	EARLES IN	THE REAL PROPERTY.	and and	out/19	nov/19	de1/1	9   Jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	Jun/20	T Jul/20	aro/20	set/20	Laur (70	W Park	
1.1	IDENTIFICAÇÃO DO BEM			-		and the second of	STATE OF STREET	HOUSE TO SERVE	LEVAN	TAMEN	TO CADAST	HAL			Market St.	- 14 9 108 NA	ALC: NO.	20720	1 201/20	I out/10	nov/2	0
1,1,1	1 BREVE HISTÓRICO	E GESE	DESCRIPTION OF THE PERSON OF T	NO W	Wiles	W Contract	_					300	107-11/1-17			100		ON PARTY OF		A CHE IN	11/4	200
1.1.2	LEVANTAMENTO FISICO, CADASTRAL E FOTOGRAFICO						-		-		-	-									-	Т
,1,3	ANÁLISE TIPOLÓGICA, IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SISTEMA CONSTRUTIVO													-							_	1
VIII.	ANÁLISE IPHAN	P. COL		(Albert	100							1	1 1			1						-
W	PROJETO DE RESTAURAÇÃO DE ARQUITI	-					16900												6			- 1
Sales L	DIAGNÓSTICO	ETURA E A	CESSIBILIDA	DE	思测器	Miles.	THE SERVICE OF	HOME SHAN	STATE OF	Service of the least of the lea	AND DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED	THE REAL PROPERTY.						100				+
	MAPEAMENTO DE DANOS							-	Contract of	Satist	100	101 10 10		7.7			THE REAL PROPERTY.	THE REAL PROPERTY.	And Service	distance of	-	4
						-	TYXBII			_	_								200	HD107/Envir	7111	М.
-2	ANÁLISE DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	5								-												I
H	ANALISE IPHAN				and the same		-	-														Ι
	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO							Consumation Consum				1					-	-				L
1	ESTUDO PRELIMINAR			_	100	-	-															I
ļ	ANTEPROJETO	_		_	_	E Mail		11970 (				NE 184 31	- 6	Oli dallo								-
li	PROJETO EXECUTIVO	-	-	-	_			1000					-									T
ĮΕ	MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DE MATERIAIS				1												7		=	#		-
	ANALISE PHAN			-	-													- 1	- 1	- 1		1
P	ROJETOS COMPLEMENTARES	_			_			100	55 B	12/0	30		(Chartery)	17.0	SUBJECT TO SERVICE		_					1
н	IDRAULICO E ESGOTO			-									THE REAL PROPERTY.	100	provado							Г
ō	RENAGEM	-	_						12 W				_	-								Г
EL	LÉTRICO	-	_	-									_	-	-							-
Pi	ROTEÇÃO CONTRA INCENDIO			_	_				1													-
SP	PDA	-			- 2			5.30[10]	Spilit					-								-
	IOJETO DE SONORIZAÇÃO	_			_				7 110			-	-	_								÷
F	TV		_									-	_	_								-
Ğ	iRS				100				D1 100	-	_	-	-	_				55.0			-	-
o	MPATIBIUZAÇÃO DE PROJETOS	-						/107	Statie -		-			_								
į	ANÁLISE IPHAN	-	_					6				-	_						100		-	-
U	ANILHA ORÇAMENTÁRIA							100	150	No.	-	-	-									_
-	DERNO DE ESPECIFICAÇÕES	-		100					16/1	1										_	-	_
u.	ÇAMENTO DE ESPECIFICAÇÕES																			_	_	-
10									_	-	-			-31							-	-
ē	ANÁLISE IPHAN								_	-	-				100	STEEL THE	40-11-	ZHSY.	-	NO.	-	_
PF	ROVAÇÃO DE PROJETOS NOS GÃOS							1			-	-			NUMBER OF STREET	NEW BO	W II		士	ALC:		
					_										rovado MSC	process	de aprovi	ugilio junte	a CBMSE			

Atenciosamente,

Oficina de Projetos Ltda

Nara Albuquerque Matos Arquiteta CAU N°A52643-6

Rua Alexsandro Oliveira Porto nº6, Bairro Luzia, CEP 49.045-750. Fones: (79)3217-5222/(79)9.8848-5222 – Aracaju / SE. CNPJ N° 32.710.477/0001-57

e-mails: opltda@opltda.com.br - opltda@gmail.com



# ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 13/2019

CONTRATO Nº 17/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO E DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR DA OBRA: R\$ 29.585,28

PRAZO DA OBRA: 12 (DOZE) MESES

EMPRESA: OFICINA DE PROJETOS LTDA - EPP

Tendo em vista o Contrato nº 17/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa OFICINA DE PROJETOS LTDA - EPP, para prestar os Serviços de elaboração de projeto executivo de restauração e dos projetos complementares da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, neste Município.

De acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para inicio dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

### Cumpre-se

São Cristóvão, 23 de abril de 2019.

RAFAEL DE ARAÚJO GILA

Diretor de Engenharia

Secretaria Municipal de Infraestrutura

OFICINA DE PROJETOS LTDA. Vicente Paylo Cavanianty Matos Filho

OFICINA DE PROPETOS ETDA - EPI

Contratada





# PARECER

Processo nº 004.2020.0185/PMSC Parecer PGM N°: 575/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e execução

#### EMENTA:

Contrato nº 017/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – itens 4.2 e 4.3.

### I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 17/2019, que tem como objeto o desenvolvimento e elaboração de projeto executivo de restauração e dos projetos complementares da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Preto, localizada no Largo do Rosário, neste Município de São Cristóvão/SE, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso inicial decorreu, primordialmente, da necessidade de elaboração de novo levantamento cadastral dos elementos arquitetônico e detalhes da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Preto, tendo em vista a sua inexistência nos arquivos da Prefeitura, do IPHAN e da própria Diocese. E tal fato obstou a execução das demais etapas do projeto.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) necessidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19, influenciando no ritmo de execução dos serviços; b) as diretrizes e análises individuais e sucessivas de cada uma das etapas do projeto, a saber: projeto executivo de restauração pilo IPHAN, aprovação dos projetos na Prefeitita e no Corpo de Bombeiros, agendamento junto a CBMSE. Logo, somente após a conclusão e aprovação das etapas, é que se inicia a execução da etapa seguinte e assim sucessivamente. Um obstáculo em uma delas compromete todo o cronograma.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 05 (cinco) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

## II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1ºdo art. 57 da Lei 8.666/93, que "os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II — superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato". Outrossim, agora por foça do seu inciso V - quando houver — "impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência".

Diante da documentação anexada e das justificativas, houve impedimento na execução de etapas do contrato, por ato ou fato de terceiro, a exemplo do tempo além da conta para a aprovação dos projetos pelos órgãos de licenciamento, bem como, a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou substancialmente as condições de execução, como no caso da pandemia Covid-19.

Qualquer que seja a hipótese, a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

De qualquer forma, há de se considerar a natureza da contratação. Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado "contrato por escopo", "inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado" (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em

4

tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 017/2019 pelo simples decurso do tempo, que não seria o caso, e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

### III - Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 05 (cinco) meses, a teor do disposto e autorizado nos incisos II e V do § 1ºdo art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 31 de julho de 2020.

Sub-Procurador QAB/SE 2477
Procurador a Geral do Município PMSC







# TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO - CONTRATO Nº 017/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide AUTORIZAR a prorrogação do CONTRATO Nº 017/2019, por mais 05 (cinco) meses, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de agosto de 2020.

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal



# TERMO ADITIVO







# 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

DISPENSA Nº 013/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de "projeto executivo de restauração e dos projetos complementares da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Presto, localizada no Largo do Rosário, neste Município de São Cristóvão/SE".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa OFICINA DE PROJETOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.710.477/0001-57, com sede na rua Alexsandro Oliveira Porto, nº 6, Parque Residencial Vivendas do Sul, bairro Luzia, Aracaju/SE (CEP 49045-750), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora Rosany Albuquerque Matos, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº 3.419.790-7 – SSP/SE e inscrita no CPF de nº 187.206.843-04, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõem os incisos II e V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 575/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término do interregnos derradeiros, totalizando assim um período de 21 (vinte e um) meses de execução, desde a ordem de serviço, e 22 (vinte e dois) de vigência.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de agosto de 2020.

Município de São Cristóvão

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Contratante

Oficina de Projetos Ltda. - EPP Rosany Albuquerque Matos

Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

# DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano IV - Nº 1.110 - Edição de Quinta-feira, 13 de Agosto de 2020

PREFEITO DO MUNICIPIO MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO ADILSON DE CARVALHO SILVA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEMFAZ- Secretaria Municipal da Fazenda ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

SEPLOG- Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA (Interino)

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO (Interino)

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMAP-Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Agricultura e Pesca ELISIO CRISTÓVÃO SOUZA DOS SANTOS (Interino)

> SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer MORGAN PRADO DE MENEZES

PGM-Procuradoria Geral do Município ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Municipio SUENIO WALTTEMBERG GONCALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

SEMAST- Secretaria Municipal de Assisténcia Social e do Trabalho LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviça Autónomo de Água e Esgoto CARLOS ANTÓNIO SOARES DE MELO

FUNDACT- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

EVERALDO PINTO FONTES

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes NILTON JOSÉ DOS SANTOS **EXECUTIVO** 

### 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

DISPENSA Nº 013/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de "projeto executivo de restauração e dos projetos complementares da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Presto, localizada no Largo do Rosário, neste Município de São Cristóvão/SE".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico. São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa OFICINA DE PROJETOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.710.477/0001-57, com sede na rua Alexsandro Oliveira Porto, nº 6, Parque Residencial Vivendas do Sul, bairro Luzia, Aracaju/SE (CEP 49045-750), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora Rosany Albuquerque Matos, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº 3.419.790-7 - SSP/SE e inscrita no CPF de nº 187.206.843-04, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõem os incisos II e V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 575/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término do interregnos derradeiros, totalizando assim um período de 21 (vinte e um) meses de execução, desde a ordem de serviço, e 22 (vinte e dois) de vigência.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E. por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão Marcos Antônio de Azevedo Santana Contratante São Cristóvão/SE, 03 de agosto de 2020. Oficina de Projetos Ltda. - EPP Rosany Albuquerque Matos Contratada

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2019

TOMADA DE PRECO Nº 11/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de ""pavimentação e drenagem da rua Valdir Matos, na localidade denominada Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE" O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentissimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora Rosane de Oliveira Santos Silveira, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o art. 65, inciso I, "a' e "b", c/c seu §1º da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da clausula e condições a seguir delineadas



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OFICINA DE PROJETOS LTDA

CNPJ: 32.710.477/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:48:23 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/04/2020.

Código de controle da certidão: C33F.21A2.7D45.9897 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 28 de Maio de 2020 Nº. 202000281028

CNPJ: 32.710.477/0001-57

Contribuinte:OFICINA DE PROJETOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 26/08/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: GB.0061.0045.EF.044C Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



## ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

# **CERTIDÃO NEGATIVA**

Dados do Solicitante-

Razão Social:

Domicilio:

OFICINA DE PROJETOS LTDA

Nome Fantasia:

**OFICINA** 

DE Natureza Certidão:

Falência, Concordata, Recuperação

**PROJETOS** 

Aracaju

Tipo

Judicial e Extra-Judicial de Juridica / 32.710.477/0001-57

Pessoa/CPF/CNPJ: Data da Emissão: 04/08/2020 08:40 Data de Validade:

\* 03/09/2020 \*

Nº da Certidão:

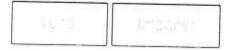
\* 0002264923 \* Nº da Autenticidade:

\* 8834471362 \*

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.710.477/0001-57

Razão Social:OFICINA DE PROJETOS LTDA

RUA ALESSANDRO OLIVEIRA PORTO 6 PQ RES VIVENDAS SUL / LUZIA / Endereço:

ARACAJU / SE / 49045-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/07/2020 a 25/08/2020

Certificação Número: 2020072701582277940890

Informação obtida em 04/08/2020 08:45:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFICINA DE PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.710.477/0001-57 Certidão nº: 15124725/2020

Expedição: 01/07/2020, às 09:55:41

Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que OFICINA DE PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.710.477/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

# INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

# Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 330441/2020

Inscrição Estadual:

27.103.342-8

Razão Social:

OFICINA DE PROJETOS LTDA EPP

CNPJ:

32.710.477/0001-57

Natureza Jurídica:

SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Endereço:

RUA ALEXSANDRO OLIVEIRA PORTO PQ RES VIVENDAS DO SUL 6

LUZIA - ARACAJU CEP: 49045750

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 04/08/2020 08:47:11, válida até 03/09/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Agosto de 2020

Autenticação:20200804FME0Y1

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Source Main County Economic Conventions Expressed to Records Policies to Bound, Subsecretaria. Color de Records Federal de Brand

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1.178, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavirus identificado em 2019 (Covid-19)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Debitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União (CPEND) de que tratam os arts. 4º e 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, respectivamente, validas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diario Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Law york of the South Report of Greenway There.

2014